

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 235/2026

AUTORES:DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 21.964, DE 30 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2026

Altera a Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incentivar a prática de esportes adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o art. 64-A à Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. O Estado incentivará a promoção e o desenvolvimento de práticas esportivas adaptadas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das políticas públicas de esporte e paradesporto.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser desenvolvidas ações voltadas a:

I – o incentivo à prática de atividades esportivas adaptadas às necessidades sensoriais, motoras e comportamentais das pessoas com TEA;

II – a promoção de programas de iniciação esportiva inclusiva e atividades de psicomotricidade;

III – a capacitação e formação continuada de profissionais de educação física e de equipes de apoio para o atendimento adequado às pessoas com TEA;

IV – o estímulo à realização de eventos, atividades e competições esportivas inclusivas;

V – o incentivo à adaptação de ambientes esportivos para o acolhimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§2º Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, o Estado poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades esportivas especializadas.”

Art. 2º Acrescenta o art. 64-B à Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 64-B. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as diretrizes da Política Estadual do Esporte.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Dr. Leônidas Fávero Neto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituído pela Lei nº 21.964, de 30 de abril de 2024, mediante a inclusão de dispositivo específico voltado ao incentivo da prática esportiva por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O esporte é amplamente reconhecido como instrumento essencial de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento humano. No caso das pessoas com TEA, a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas apresenta benefícios ainda mais significativos, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional, além de favorecer a autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Estudos nas áreas da neurociência, psicomotricidade e educação física demonstram que programas esportivos estruturados e adaptados às necessidades das pessoas com autismo contribuem para o aprimoramento da coordenação motora, para a regulação sensorial e para o fortalecimento das habilidades sociais, aspectos fundamentais para o desenvolvimento integral dessas pessoas.

Embora a legislação estadual já contemple o apoio ao paradesporto, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 21.964/2024, a presente proposição busca fortalecer essa política pública ao conferir atenção específica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, cuja inclusão esportiva ainda enfrenta barreiras estruturais, sensoriais e metodológicas.

Nesse sentido, a criação do art. 64-A estabelece diretrizes voltadas ao incentivo de práticas esportivas adaptadas, à capacitação de profissionais e ao desenvolvimento de ambientes esportivos mais acessíveis, inclusivos e adequados às necessidades das pessoas com TEA.

Ressalte-se que a proposição foi estruturada em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria órgãos, cargos ou obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de incentivo e promoção de políticas públicas, em consonância com os princípios da separação dos Poderes e da cooperação institucional.

Ademais, o projeto prevê expressamente que a implementação das ações observará a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, reforçando sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a proposta representa importante avanço na promoção da inclusão social e na garantia do direito ao esporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Paraná.

Diante de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **235** e o código CRC **1E7E7F3C1D5F5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1832/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 235/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1832** e o código CRC **1E7B7C3A1D7D3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1857/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1857** e o código CRC **1A7F7F3C1A7B5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 620/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2026, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **620** e o código CRC **1E7B7D3C1D7F5BA**